



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.947, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 05/09/2022 às 13:55 Hr  
Vanessa da Silva Araújo  
Vanessa da Silva Salazar Araújo  
Responsável

Dispõe sobre a Campanha Março Verde, destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da proteção da saúde dos animais de rua e domésticos no âmbito do Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Março Verde, destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da proteção da saúde dos animais de rua e domésticos no município de Codó, a ser realizada, anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Nacional dos Animais, comemorado em 14 de março.

**Art. 2º** - A Campanha Março Verde tem os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações que contribuam para a proteção da integridade física e sanitária dos animais de rua e domésticos;
- II - Realizar campanhas socioeducativas voltadas à adoção de animais em estado de abandono;
- III - Esclarecer à população acerca da importância da prevenção de zoonoses;
- IV - Promover atividades, tais como eventos, debates, seminários e palestras, voltados à conscientização das pessoas a respeito do cuidado e atenção à saúde dos animais de rua e domésticos;
- V - Divulgar a legislação de proteção animal, a fim de orientar a sociedade acerca dos direitos dos animais de rua e domésticos;
- VI - Incentivar a população a denunciar aos órgãos públicos os casos de maus-tratos envolvendo animais de rua e domésticos.

**Art. 3º** - A Campanha Março Verde tem como público-alvo estudantes, profissionais, instituições de ensino, órgãos públicos e privados, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outros, ligados à causa da defesa animal.

**Art. 4º** - Denominam-se "animais de rua" os que já nasceram nas ruas e se adaptaram a viver sem o cuidado de um criador, bem como os que foram abandonados ou perdidos.

**Art. 5º** - Para incentivar a divulgação e a adesão à Campanha Março Verde, as pessoas jurídicas participantes poderão decorar com imagens alusivas à Campanha ou iluminar a parte externa dos prédios, onde estão situadas com a cor verde.

**Parágrafo único:** Além da decoração e iluminação, poderão optar por adotar um espaço externo com comedouros e bebedouros para os animais de rua.

**Art. 6º** - A Campanha Março Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Codó.

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000  
CNPJ 06.104.863/0001-95



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**  
Prefeito Municipal



José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó